

PORTARIA Nº 2.120/2025

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.564/2023.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.149/2024, tendo em vista o que consta nos processos nºs 72066/2023 e **40870/2025**, RESOLVE:

Art. 1º. Acolho o relatório da Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que recomendou a condenação do GCM – Classe distinta **Luciano da Piedade**, matrícula nº 19.048, pela prática da infração disciplinar do art. 3º, Inciso XLVI da Lei nº 7654/2018. Aplico a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, no período de 04 à 18 de novembro de 2025, sem vencimentos.

Art. 2º. Afasto da recomendação da Comissão Processante, quanto a condenação e aplicação de pena da infração “in tese” cometida pelo GCM Classe Distinta **Luciano da Piedade**, matrícula 19048, do artigo 3º inciso XLVII, da Lei nº 7654/2018.

Art. 3º. Acolho ainda a recomendação do parecer da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, afim de absolver, o GCM – Classe distinta **Luciano da Piedade**, matrícula 19048, da infração disciplinar da Lei nº 7654/2018, artigo 3º, inciso LX.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

MARCELO GARCIA BRUM
Corregedor da Guarda Civil Municipal

